



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 048/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera a Redação do Artigo 30 e do Artigo 31 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 30 da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA
Diretor de Escola	FG1	04	40 horas
Vice-Diretor de Escola (40 horas)	FG2	02	40 horas
Vice-Diretor de Escola (20 horas)	FG3	04	20 horas
Coordenador de Escola I	FG3	01	40 horas
Coordenador de Escola II	FG4	04	20 horas
Coordenador de Educação I	CC1/FG2	01	40 horas
Coordenador de Educação II	CC2/FG3	02	20 horas

Art. 2º- O Artigo 31, Item **II - CARGOS EM COMISSÃO E OU FUNÇÕES GRATIFICADAS**, da Lei Municipal N° 1.976/09 de 19 de Maio de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e Institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR R\$	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR R\$
-		FG1	R\$ 1.043,15
CC1	R\$ 2.666,93	FG2	R\$ 550,00
CC2	R\$ 1.962,80	FG3	R\$ 400,00
-	-	FG4	R\$ 300,00

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 01 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 048/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 048/19 visa realizar alterações necessárias devido as eleições de Diretorias das Escolas Municipais.

Em análise pela Secretaria de Educação, foi percebido um equívoco no valor de Coordenador de Escola I (40 horas semanais) e Coordenador de Escola II (20 horas semanais) onde ambos recebiam o mesmo valor, porém um tinha o dobro de carga horária do outro.

Esta alteração entra em vigor apenas a partir do ano de 2020, quando será feita eleição da diretoria da Escola.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Outubro de Dois Mil e Dezenove.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.